



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0291/2021

Em, 26 de agosto de 2021.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DA PESSOA DEFICIENTE (PROMPED) NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal da Pessoa Deficiente (PROMPED) no Município de Cabo Frio, em consonância com disposto na Lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º- O PROMPED consiste na disponibilidade de um formulário On Line que tem a finalidade de formação de banco de dados das pessoas portadoras de deficiência no Município de Cabo Frio, para que seja realizado um planejamento estratégico que garanta a execução das Políticas Públicas específicas para atender as demandas.

Paragrafo Único. O formulário deverá ser desenvolvido pela secretaria de comunicação em parceria com a superintendência de políticas públicas para pessoa com deficiência e demais órgãos públicos e privados que se fizerem necessários.

Art.3º- O Formulário de cadastro deverá ser disponibilizado na Página da Prefeitura Municipal de Cabo Frio para que o deficiente ou o responsável legal realize o preenchimento das informações necessárias para formulação dos estudos e ações a serem desenvolvidas pelo executivo.

Art. 4º- Os dados coletados a partir do PROMPED serão encaminhados ao Conselho Municipal da Pessoa Deficiente juntamente com o Plano de ações elaborado pela Secretaria de Governo de forma Multidisciplinar anualmente, respeitando o sigilo de informações pessoais dos cadastrados.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal da Pessoa Deficiente poderá requerer parciais da estatística de acordo com a deliberação do colegiado mediante Ato Oficial.

Art. 5º- Caberá a Secretaria de Assistência Social facilitar o acesso dos usuários aos meios necessários para realizar o cadastro disponibilizado para captação dos dados na página da Prefeitura.

Paragrafo Único. Neste espaço digital disposto na página da Prefeitura deverão conter todas as informações sobre os direitos da pessoa deficiente e local onde devem se dirigir em caso de necessidade.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 6º- Caberá a Secretaria de governo desenvolver estatísticas a partir das ações tomadas pelo PROMPED e dar visibilidade aos usuários cadastrados e a toda população.

Art.7º- As Despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2021.

**OSÉIAS RODRIGUES COUTO**

Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente Proposição é desenvolver um mapeamento que visa fornecer informações e orientações nas áreas de saúde, de educação, de cultura, de esporte, de lazer, de transporte, de previdência social, de assistência social, de habitação, de trabalho, de empreendedorismo, de acesso ao crédito, de promoção, proteção e defesa de direitos e nas demais áreas que possibilitem à pessoa com deficiência exercer sua cidadania. Somente através de dados oficiais será possível desenvolver um planejamento adequado para atender a pessoa deficiente em suas necessidades específicas e trazer mais eficácia nas ações do poder público. Atualmente, muitas pessoas deficientes não são atendidas de forma adequada pelo sistema público, nas mais diversas áreas, por falta de planejamento estratégico que garanta ações multidisciplinares, o presente projeto visa desenvolver um senso que trará garantia de direitos e equidade a todos no decorrer do tempo.

Diante do exposto, solicito aprovação dos Nobres Edis.